



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2023

(De autoria do vereador Corguinho e Vereador Presidente Júnior)

Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta no âmbito do Município de Ijaci.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ijaci, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

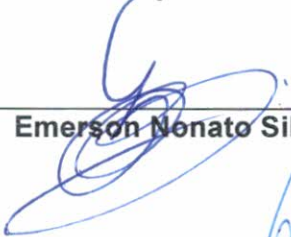
- I – pessoa com deficiência oculta aquela com deficiência não aparente e não identificável de maneira imediata; e
- II – colar de girassol uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com figuras de girassóis.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá dar publicidade, por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados, ao uso do colar de girassol por pessoas com deficiência oculta ou por seus familiares.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos públicos e privados responsáveis por orientar seus colaboradores e funcionários quanto ao disposto nesta Lei e à possibilidade de uso do colar de girassol como meio de identificação de pessoas com deficiência oculta ou de seus familiares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais
Ijaci, 19 de junho de 2023.



Emerson Nonato Silva – Vereador Corguinho



Junior Aparecido de Oliveira – Vereador Presidente



Câmara Municipal de Ijaci

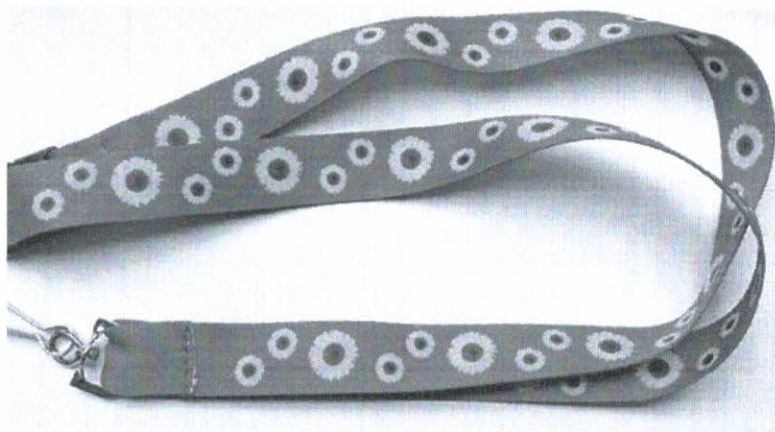
Legislatura 2021/2024

JUSTIFICATIVA

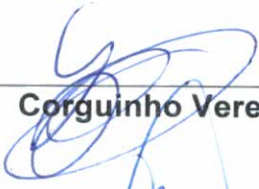
A presente lei visa garantir maior conforto aos portadores de deficiências ocultas, que precisam de atendimento e suporte diferenciado, evitando, assim, alguns constrangimentos. A lei estabelece que as pessoas identificadas terão assegurados os direitos a atenção especial, atendimento prioritário e humanizado e serviços individualizados em repartições públicas, empresas prestadoras de serviços públicos e demais estabelecimentos do município.

Para os efeitos da lei, o texto define pessoa com deficiência oculta como “aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas”; bares e restaurantes, lojas em geral e outros que exerçam atividades similares.

Contamos com o apoio dos colegas vereadores e vereadora para aprovação desta Lei tão importante para o município.



Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais
Ijaci, 19 de junho de 2023.



Corguinho Vereador



Vereador Junior - Presidente